



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 033/2017

**OBJETO:** TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO(s):** 50500.001615/2017-47

**PROPOSIÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 03913/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do **RNTRC**, protocolados pela empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **32.492.373/0001-13**, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, às fls. 02 a 20.

## II – DOS FATOS

A empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA** protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em conformidade com a Resolução ANTT nº 3.561/2010.

A requerente indicou 18 autos de infração para serem parcelados, 03 dos quais englobaram o parcelamento nº 3166/2016. Os demais autos de infração indicados, foram autorizados a parcelar através do anexo I (termo de desistência de interposição de recurso administrativo) apresentado à fl. 04, tornando-os impeditivos. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência. Cumpre ressaltar que a requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 03.

A GEAUT em sua Nota Técnica nº 663/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls.26) informa que a Requerente concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme documento (fl.03)

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, I da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação, que por meio do **DESPACHO Nº03913/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, fl.

25, informa que não há, até a presente data, nenhum autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.

O requerimento foi encaminhado à GETAU, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art 5º, caput da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, caput, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

#### **IV- PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria, conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 32.492.373/0001-13**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de **60 (sessenta)**, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em acordo com at. 1º da **Resolução ANTT nº 3.561/2010**.

Brasília, 03 de abril de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor